



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1508	17-04-2018	Nº: 2180/2018 ENT.: 2645/2018 PROC. Nº: 16/2018	08-10-2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1863/XIII (3.ª) - Encerramento do Centro de Distribuição Postal do Vimioso

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1863/XIII (3.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

De acordo com o enquadramento regulamentar e com a Lei Postal, a prestação do serviço postal universal deve assegurar a satisfação de padrões adequados de qualidade, nomeadamente quanto a prazos de entrega, densidade dos pontos de acesso, regularidade e fiabilidade do serviço.

Para o efeito, os CTT, como concessionária do serviço postal universal, devem assegurar o cumprimento de um conjunto de obrigações estabelecidas na lei e no contrato de concessão, destacando-se a obrigação de assegurar a prestação do serviço universal em todo o território nacional, assegurando a sua disponibilidade e qualidade, tal como previsto na Lei Postal e nas Bases da Concessão do Serviço Postal Universal.

Por deliberação da ANACOM de setembro de 2017, foram fixados os objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços a assegurar pelos CTT no período de 01.10.2017 a 30.09.2020, referentes a:

- i) Densidade dos estabelecimentos postais;
- ii) Densidade dos marcos e caixas de correio;
- iii) Ofertas mínimas de serviços, incluindo regras sobre períodos mínimos de funcionamento dos estabelecimentos postais.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

Compete aos CTT de acordo com as Bases da Concessão e respeitando os referidos objetivos de densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, proceder:

- i) Criação e encerramento dos estabelecimentos postais;
- ii) Alteração do horário de funcionamento dos estabelecimentos postais, tendo em conta as necessidades de serviço e os níveis de procura;

Assim, face ao exposto, o Governo não tem competência para intervir nas decisões específicas dos CTT sobre esta matéria, desde que cumpridos os referidos objetivos, de acordo com o Contrato de Concessão em vigor, objeto de negociação pelo anterior governo aquando da privatização.

Nos termos do quadro legal em vigor, o encerramento de estabelecimentos postais representa um incumprimento sancionável com contraordenação, quando implique o incumprimento dos objetivos da densidade da rede postal e de ofertas mínimas de serviços, estabelecidos pela referida deliberação da ANACOM.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria
Cristina da
Silva Simões
Bento

Assinado de forma
digital por Maria
Cristina da Silva
Simões Bento
Dados: 2018.10.08
11:56:20 +01'00'